

PARECER

PROCESSO Nº 00454.2018.040.01
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Presencial.
SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.

Análise da minuta de edital de licitação, modalidade pregão presencial e minuta de contrato. A Assessoria Jurídica se manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

I - DO PROCESSO:

1.1. Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município para o atendimento do art. 38, inc. VI, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, sendo que, versa sobre procedimento para aquisição de material de expediente, didático e escritório para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) pesquisa de mercado;
- b) Termo de Referência;
- c) Despacho oriundo do Secretário Municipal de Saúde, encaminhando a lista dos itens do objeto da licitação e solicitando a pesquisa de mercado;
- d) Pedido oriundo do Prefeito, solicitando do Departamento de Contabilidade informações sobre a existência de recursos próprios (reserva orçamentária) para efetivações das despesas da contratação consequente do certame;
- e) Declaração do Departamento de Contabilidade informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO e que atende as exigências do art. 16, inc. II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- f) Despacho do Prefeito autorizando o procedimento licitatório;
- g) Portaria nº 2, de 03/01/2018 que designa o pregoeiro e membros da equipe de apoio;
- h) Minuta do edital de licitação e do contrato.

1.3. Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

II - DO EDITAL

2.1. Analisada a minuta do edital, a Assessoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu aspecto formal e legal, portanto, a minuta do edital de licitação se encontra apta para ser executada.

III - DA MINUTA DO CONTRATO

3.1. A minuta contratual atende o art. 62 da lei de licitações.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Conforme explanado acima, de um modo geral, a minuta do edital de licitação atende ao disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como a minuta do contrato atende ao disposto no art. 55 da lei de licitações.

Feitas tais ponderações, sugere-se o encaminhamento dos autos ao pregoeiro, em prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Floresta do Araguaia/PA, em 27 de março de 2018

Ivo Pinto de Souza Junior
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 5939